



DJ 1956
09/05/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1956 – PALMAS, SEXTA FEIRA, 09 DE MAIO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Conselho da Magistratura	1
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios	1
Corregedoria-Geral da Justiça	1
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno	2
2ª Câmara Cível	3
1ª Câmara Criminal	5
2ª Câmara Criminal	6
Divisão de Distribuição	6
Turma Recursal	8
1ª Turma Recursal	8
2ª Turma Recursal	9
1º Grau de Jurisdição.....	9

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Acórdão

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 36027

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE JUIZ DE DIREITO FRANCISCO VIEIRA FILHO
REQUERIDO PRES. DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

“PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO. EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM HORÁRIO DISTINTO DO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. ACUMULAÇÃO DE CARGO. POSSIBILIDADE – PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE. EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE. CARACTERIZADA. CONCEITO “A”. AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE NA FUNÇÃO DE DOCENTE NOS TERMOS COMUNICADOS NOS AUTOS.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo – CGJ n. 36027/07, em que figura como Requerente o Juiz de Direito Dr. Francisco Vieira Filho, Requerida a Corregedoria-Geral de Justiça. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, os membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade, após verificar a produtividade e o conceito do magistrado no relatório de desempenho apresentado pela Divisão de Estatística da Corregedoria-Geral, votaram no sentido de reconhecer que não há óbice na acumulação do exercício da magistratura com a docência, garantindo-lhe a continuidade desta, nos termos do relatório e voto do Relator Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry, José Neves, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Antônio Félix. Acórdão de 13 de dezembro de 2007.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2008.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Serviços de Buffet e Coffee Break.

Data: Dia 26 de maio de 2008, às 13 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tj.to.gov.br/licitações.

Palmas-TO, 08 de abril de 2008.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05/2008-CGJ-TO

Dispõe sobre a expedição anual de atestado de pena a cumprir, nas execuções penais, dentre outras providências.

O Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos preconizados no inc. XVI, do art. 41, da Lei n. 7.210/1984, segundo a redação dada pela Lei n. 10.173/2003, o recebimento de atestado anual de pena a cumprir, constitui-se em direito do preso privado de liberdade, independentemente de a execução penal estar tramitando em caráter provisório ou definitivo, sob pena de responsabilidade da autoridade judiciária competente;

CONSIDERANDO que, nos termos disciplinados no art. X, do art. 66, da Lei n. 7.210/1984, segundo a redação dada pela Lei n. 10.713/1984, compete ao Juízo da execução penal emitir anualmente atestado de pena a cumprir;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, via Resolução n. 29/2007, de 27 de fevereiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar para que, sem prejuízo das demais atribuições legais e normativas, os Juizes de Direito das Varas de Execuções Penais, onde houver, das Varas Criminais, e, das Comarcas, onde houver única unidade judiciária, sob pena de responsabilidade, nos termos do inc. XVI, do art. 41, da Lei n. 7.210/1984, segundo a redação dada pela Lei n. 10.173/2003, deverão emitir atestados de pena a cumprir, a serem entregues, mediante recibo, individualmente, aos presos que se encontrarem sob a jurisdição de cada qual, independente de a execução penal estar tramitando em caráter provisório ou definitivo.

Art. 2º - O atestado de pena a cumprir deverá ser entregue ao apenado, mediante recibo, nos seguintes prazos:

I – no prazo de sessenta dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;

II – no prazo de sessenta dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade; e,

III – até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade.

Art. 3º - Deverão constar do atestado de pena a cumprir, dentre outros dados que se mostrarem relevantes, as seguintes informações:

I – o montante da pena privativa de liberdade imposta, individualizada por processo e a capitulação legal;

II – o regime prisional inicial de cumprimento de pena;

III – a data do início do cumprimento da pena e a data provável do término do cumprimento integral da pena;

IV – o regime prisional atual de cumprimento da pena;

V – progressões, regressões, remissões e fugas;

VI – reincidência;

VII – a data a partir da qual o apenado, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

Art. 4º - O atestado de pena a cumprir deverá ser homologado pelo Juiz ao qual compete a execução penal, após a manifestação do Representante do Ministério Público e do Defensor do apenado, ficando cópia do mesmo nos autos de execução.

Art. 5º - A emissão do atestado de pena a cumprir, assim como a correspondente entrega ao apenado, mediante recibo, deverá ser reiterada anualmente, no prazo fixado no inc. III, do art. 2º, deste Provimento.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia do presente Provimento para todos os Juizes de Direito deste Estado, bem como, à egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 07 de maio de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698 (93/0003445-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Haroldo Carneiro Rastoldo

EMBARGADA: ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 1937, a seguir transcrita: “Considerando o requerimento de atribuição de efeito infringente ao julgado ouça-se a parte contrária, no prazo legal. Palmas, 30 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 1509 (08/0063210-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1622/07 – TJ/TO)

EXCIPIENTE: R. M. S. O. C. E. F. P. G. C.

Advogado: Adriano Guinzelli

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 32, a seguir transcrita: “(...) Assim, com fundamento no artigo da norma regimental acima mencionado, determino seja novamente oficiada a recusada, agora na sua pessoa, reabrindo-lhe o prazo para a apresentação de razões, se assim o entender. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3769 (08/0063684-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO -TO

Advogado: João Amaral Silva e outros

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 60, a seguir transcrita: “Vistos. Face as informações da autoridade impetrada, não vejo os requisitos para a concessão da liminar. À Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas – TO, 06 de maio de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

AÇÃO PENAL Nº 1619/03 (03/0030607-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 534/02 – 3ª VARA CRIMINAL)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: JOSÉ ARAÚJO CARVALHO E HEARLEI ROGER MORENO DE OLIVEIRA

Advogado: Daniel dos Santos Borges

RÉU: MANOEL ARAÇÃO DA SILVA

Advogado: Ademir Teodoro de Oliveira

VÍTIMA: PAULO FRANCISCO DE SOUZA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO de fls. 345/347, a seguir transcrita: “Tratam os autos de Ação Penal visando apurar conduta delitiva perpetrada pelos réus Manoel Aragão da Silva, Hearlei Roger Moreno de Oliveira e José Araújo Carvalho, tipificada no artigo 1º, inciso I, alínea ‘a’ c/c § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97, contra a vítima Paulo Francisco de Souza. As fls. 325/328 o acusado Hearlei Roger Moreno de Oliveira atravessa petição requerendo o desmembramento do processo e remessa do mesmo à 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, em respeito ao princípio do juiz natural que instruiu o feito. Alega que não goza de prerrogativa capaz de fazer competente para o julgamento o Tribunal de Justiça. Por sua vez o acusado Manoel Aragão da Silva atravessa a petição de fls. 330/332 requerendo a oitiva da vítima tendo em vista a Escritura Pública de Declaração onde a mesma se retrata da queixa e de

depoimentos que apresentou contra os três réus (fls. 314). Instado a se manifestar o representante da Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo indeferimento do pedido de desmembramento formulado pelo réu Hearlei Roger Moreno de Oliveira e pelo deferimento do pedido apresentado pelo acusado Manoel Aragão da Silva. É o relatório. Decido. Dispõe o artigo 78, III, do Código de Processo Penal que: “Art. 78 – Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras: III – no concurso de jurisdições de diversas categorias, predominará a de maior graduação”. Comentando sobre jurisdições de categorias diversas leciona o jurista Mirabete que: “Tratando de ‘jurisdições’ de categorias diversas, ou seja, de hierarquia entre os Juízos e Tribunais, o foro prevalente é o de ‘maior graduação’. É prevalente, por exemplo, a competência do Tribunal de Justiça ou Tribunal de alçada sobre a competência do juiz de 1º grau”. Fernando Capez, compilando julgado da Suprema Corte diz: “Na hipótese de crime cometido por juiz de direito em concurso com outros agentes que não gozam de foro privilegiado, ao Tribunal de Justiça com competência para julgar o magistrado, nos termos do art. 98, III, da Constituição Federal, incumbirá julgar os demais acusados, tendo em vista os princípios da conexão e da continência e em razão da jurisdição de maior graduação, ante o disposto no art. 78, III, do Código de Processo Penal”. Pacificando de vez a matéria a Corte acima editou a Súmula 704: “Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do co-réu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados”. Por outro lado, na sessão realizada no dia 21 de fevereiro pretérito a defesa do réu Manoel Aragão da Silva, em sustentação oral, firmou pela oitiva da vítima Paulo Francisco de Souza argumentando que a mesma, através de Escritura Pública de Declaração, se retratou da queixa e de depoimentos prestados contra os acusados. Como bem disse o representante do Parquet: “O juízo de valor do magistrado para sentenciar é formado pelas provas produzidas nos autos. Contudo, há que ser sensível ao presidir a colheita das provas para cotejar se foram maculadas. No caso em testilha, o conteúdo da declaração feita pela vítima há que ser convalidado em audiência para que, sob a presidência do magistrado e submetido ao contraditório, possa-se auferir a espontaneidade. Oportuno lembrar que a conduta ora julgada é o uso da coerção física e psicológica para obtenção de confissão e informações. Além disso, comprovada a inverdade das informações da vítima Paulo Francisco de Souza, poderá este incidir nas penas do art. 339 do Código Penal Brasileiro”. Diante do exposto, indefiro o pedido de desmembramento formulado pelo réu Hearley Roger Moreno de Oliveira e defiro o pleito formulado pelo réu Manoel Aragão da Silva no sentido de inquirir a vítima Paulo Francisco de Souza, ato que se dará perante o plenário desta Corte. Determino à Secretária do Tribunal Pleno que providencie sua intimação quando for designada a sessão de julgamento da presente Ação Penal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2008. Desembargador AMADO CILTON -Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3724 (08/0062202-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS

Advogado: Oderman Medeiros Barbosa Santos

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 90/91, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS contra ato praticado pelo Exmo. Sr. PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado no indeferimento de sua inscrição definitiva, para o cargo de Procurador do Estado do Tocantins após aprovação na 1ª e 2ª etapas do Concurso Público para Provimento de Cargos Vagos de Procurador do Estado do Tocantins, Edital nº 001/2007 – PGE/TO, por ausência de documento comprovando inscrição na OAB, ou certificado de aprovação no exame de ordem. Prossegue afirmando que, por descuido, deixou de enviar cópia da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, cujo número da inscrição, desde 2005 é 4410-OAB/PI. Alimenta o direito líquido e certo no argumento de que encontra-se coagido por exigência que não é prevista em lei; que não existem justificativas plausíveis para o envio dessa documentação e que nenhum prejuízo recairia sobre a Administração Pública se a exigência em questão fosse cobrada somente no ato da posse. Colaciona jurisprudência que entende dar azo ao direito pleiteado e alfim, requer liminar para afastar a exigência de Inscrição nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil na fase de inscrição definitiva, a fim de que seja cobrada somente na posse. É o relatório. Decido. Recebo o presente mandamus por ser próprio e tempestivo. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do Mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. O preenchimento de tais requisitos impõe a concessão da liminar, no entanto, verificado, irrefutavelmente, somente uma das exigências, não é de se conceder a medida. Neste sentido, é a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (fumus boni iuris’ e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar”. Ademais, é cediço que em sede de liminar, a prova apresentada deve ser convincente e sólida, de forma que seja desnecessário um exame mais aprofundado, com vistas a demonstrar o direito reclamado. No presente caso, contudo, verifico que o impetrante não demonstrou, satisfatoriamente, a liquidez e a certeza do direito alegado, ou seja, não comprovou de forma incontestável a existência do “fumus boni iuris”, a ponto de autorizar a concessão da ordem, liminarmente, para que se imponha o dever de se afastar a exigência de inscrição nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil na fase de inscrição definitiva. Quanto a alegação de que o ato é arbitrário e ilegal, a princípio não vislumbro tal ocorrência, haja vista que no próprio Edital do certame ficou claro os requisitos que deveriam ser satisfeitos para a habilitação naquela fase, não restando, portanto, demonstrado sobejamente violação ao direito líquido e certo. Ademais, não haverá óbice à apreciação posterior da ordem de forma definitiva no julgamento do mérito do mandamus, após as informações da autoridade coatora e manifestação do Órgão Ministerial. A par do exposto, e por cautela, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Acoimada Coatora – Exmo. PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS para, no prazo legal, prestar as informações de praxe. Após, com ou sem as informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de

Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3750 (08/0063312- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLOS LEVI DE SOUSA NOLETO
Advogado: Clever Honório Correia dos Santos
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 123, a seguir transcrito: “NOTIFIQUEM-SE as autoridades coatoras, a fim de que, no prazo de cinco dias, prestem as informações que achar necessárias. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de abril de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3755 (08/0063347- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALLAN GARCIA FARIAS MONTEIRO
Advogado: Marcelo de Oliveira Monteiro
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LITIS. PAS.: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 58, a seguir transcrito: “NOTIFIQUEM-SE as autoridades coatoras, a fim de que, no prazo de cinco dias, prestem as informações que achar necessárias. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de abril de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3772 (08/0063719- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DANILO DA SILVA BARROS
Advogada: Iasnaya Cristina Cardoso Leite
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 66, a seguir transcrito: “NOTIFIQUEM-SE as autoridades coatoras, a fim de que, no prazo de cinco dias, prestem as informações que achar necessárias. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de abril de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

Acórdãos

AGRAVOS REGIMENTAIS NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1855 (08/0061807- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 217/220
1º AGRAVANTES: ANA LÚCIA WENDLING AQUINO E OUTROS
Advogado: Rogério Beirão de Souza
2º AGRAVANTES: FABRÍCIO CAETANO VAZ E OUTROS
Advogado: José Átila de Souza Póvoa
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Josué Pereira de Amorim
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA – vice-presidente em substituição
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVOS REGIMENTAIS - SUSPENSÃO DE LIMINAR - EXCEPCIONALIDADE - INEXISTÊNCIA DE EFEITO CASCATA - GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVOS PROVIDOS.

Na suspensão de segurança ou de concessão de tutela antecipada não se aprecia o mérito do processo principal, mas tão-somente a ocorrência dos aspectos relacionados à potencialidade lesiva do ato decisório. A suspensão de ato judicial constitui medida de caráter excepcional que exige máximo rigor na averiguação dos pressupostos autorizadores da medida, restringindo-se sua aplicação aos casos em que a manutenção da decisão importe em risco real de lesão aos valores públicos legalmente amparados. Tendo em conta a especificidade da situação e sua limitação nos aspectos temporal e subjetivo, posto que a tutela concedida atinge universo restrito e lapso de tempo estreito, inoocorre efeito cascata, não implicando ônus considerável para o Erário, descabendo falar em possível lesão à economia pública.

Agravos providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVOS REGIMENTAIS NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.855/08, onde figuram como Agravantes ANA LÚCIA WENDLING AQUINO e OUTROS e como Agravado o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador Daniel Negry - Presidente, a acordaram o componentes do colendo Tribunal Pleno, por maioria, em DAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS REGIMENTAIS, para indeferir o presente pedido de suspensão, por considerar injustificável a contracautela pleiteada, nos termos do voto divergente da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, Relatora para o acórdão. Acompanharam a divergência os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente em substituição, superada a preliminar, conheceu dos presentes recursos, mas negou-lhes provimento, para manter incólume a decisão agravada, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Moura Filho. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, entendendo que a preliminar arguida pelos Agravantes, acerca da ilegitimidade do Estado

para figurar na lide, deve ser acolhida, refluíu de seu voto anterior, para divergentemente do Relator, extinguir o pedido de Suspensão de Liminar, sem julgamento do mérito. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry - Presidente, Dalva Magalhães e Luiz Gadotti, na sessão de 27/03/08. Absteram-se de votar os Excelentíssimos Senhores Juizes Francisco Coelho (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Silvana Parfieniuk (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães), por estarem ausentes na leitura do relatório e do voto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Sub-Procurador de Justiça. Acórdão de 03 de abril de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3584 (07/0055819-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ENERPEIXE S.A.
Advogados: Julianna Poli Antunes de Oliveira e outros
IMPETRADO: DESEMBARGADOR-RELATOR DO AGI Nº 6949/06 DO TJ-TO
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: ANTÔNIA GOMES DE DEUS
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETENÇÃO. LEGALIDADE DA MEDIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA.

A conversão de agravo de instrumento em agravo retido não configura ilegalidade e nem ofende direito líquido e certo, a não ser na hipótese de recurso interposto contra o recebimento ou aos efeitos atribuídos à apelação cível, bem como naquelas em que a lesão grave e de difícil reparação seja notória e inquestionável.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3584/07, no qual figura como Impetrante Enerpeixe S.A. e como Impetrado o Desembargador-Relator do Agravo de Instrumento no 6949/06 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em denegar a segurança pleiteada, por não estar configurada a ilegalidade do ato combatido e por ausência de direito líquido e certo à tramitação do agravo pela via instrumental. votando a preliminar, acompanharam a Relatora, pelo conhecimento do mandado de segurança, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, JOSÉ NEVES e LUIZ GADOTTI. Ainda sobre a preliminar, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX não conheceu do presente feito, por julgar que o caso tratava de entendimento subjetivo do relator em converter ou não o agravo em retido, no que foi acompanhado pelos os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. Ultrapassada a preliminar, votaram acompanhando a Relatora, no mérito, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA e LUIZ GADOTTI. O Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA ficou impedido de votar, por ser a autoridade impetrada. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA ficou impedido de votar, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Absteram-se de votar, por ausência na sessão de 14/2/2008, a Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, momentaneamente, e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, justificadamente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador Geral de Justiça. Acórdão de 6 de março de 2008.

INQUÉRITO Nº 1733 (08/0062190- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 1995/04, DA SEC. SEGURANÇA PÚBLICA –TO
INDICIADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS –TO
VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS –TO)
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. ARTIGO 28 DO CPP. INAPLICABILIDADE.

Tratando-se de ação penal originária do Tribunal, o não-oferecimento da denúncia e o pedido de arquivamento – formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça em razão da ausência de elementos indiciários devem ser acolhidos pelo órgão julgador, dada a inaplicabilidade das disposições do art. 28 do Código de Processo Penal, cabíveis apenas quando o feito é processado perante Juízo de primeiro grau. Precedente do STF e do STJ. O pedido de arquivamento de processo em relação a co-autor que possui foro privilegiado por prerrogativa de função impõe a remessa dos autos ao Juízo competente para apreciação de eventual responsabilidade de outro indiciado que não detém tal prerrogativa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Inquérito Policial no 1733/08, no qual figura como Indiciado Abdon Mendes Ferreira - Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o pedido de arquivamento do presente inquérito policial em relação a ABDON MENDES FERREIRA, formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça, e determinar o retorno dos presentes autos à instância singela para as providências de mister, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, AMADO CILTON, MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI e os Exmos. Srs. Juizes FRANCISCO COELHO (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e SILVANA PARFIENIUK (em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES). O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência momentânea dos Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES e WILLAMARA LEILA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 3 de abril de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 17/2008

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima sétima (17ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatorze (14) dias do mês de Maio do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7738/08 (08/0063577-9).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 824/94 - VARA CÍVEL)
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
APELADO: ARAGUAÇU CIMENTOS E CEREAIS LTDA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Juíza Silvana Parfieniuk	VOGAL

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6105/06 (06/0053266-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 11999-9/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROC.(ª) EST.: MARIA INÊS PEREIRA
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juíza Silvana Parfieniuk	REVISORA
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6193/07 (07/0054259-0).

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1369/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: AIDA MARIA RODRIGUES PEREIRA MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO
APELADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO
ADVOGADO: SHORAYA ELISABETE MORALES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juíza Silvana Parfieniuk	REVISORA
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5814/06 (06/0052259-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE SENTENÇA Nº 2588/06 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: FILIPE MARCELINO DE SOUZA E OUTROS
APELADO: DOMÍCIO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juíza Silvana Parfieniuk	REVISORA
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6250/07 (07/0054700-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA PARA CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO OU NEGATIVAÇÃO DE CRÉDITO Nº 3969/00 - 3ª VARA CÍVEL)
1ªAPELANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA E OUTROS
APELADO: JÚLIO CÉSAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA.
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
2ªAPELANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A- BCN
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTROS
APELADO: JÚLIO CÉSAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA.
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
3ªAPELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES E OUTROS
APELADO: JÚLIO CÉSAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juíza Silvana Parfieniuk	REVISORA
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6247/07 (07/0054679-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6109-5/07 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOÃO FRANCISCO DE AGUIAR
ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR E OUTRA

APELADO: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juíza Silvana Parfieniuk	REVISORA
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6209/07 (07/0054298-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CLÁUSULA PENAL Nº 2230/04 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARCELO EBISUY
ADVOGADO: GILMARA DA PENHA ARAÚJO E OUTRO
APELADO: JOAQUIM SILVA MACHADO
ADVOGADO: BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juíza Silvana Parfieniuk	REVISORA
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7423/07 (07/0061392-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5112-0/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
1ªAPELANTE: PAULO RODRIGO SILVA DE SÁ
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
1ªAPELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
2ªAPELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
2ªAPELADO: PAULO RODRIGO SILVA DE SÁ
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7431/07 (07/0061438-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA Nº 3407/01 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MARIA HELENA DA SILVA GUIMARÃES.
DEFEN. PÚBL.: SUELI MOLEIRO.
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.
PROC. GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7631/08 (08/0062329-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VARA CÍVEL)
APELANTE: WAGNER GAMA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7277/07 (07/0060648-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5990/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV.
PROC.(ª) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.
APELADO: FLÁVIO TARCÍSIO DE SOUZA CARDOSO.
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6597/07 (07/0056801-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 2013-7/04 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)

APELANTE: A. L. C.
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO
APELADO: V. G. C..
ADVOGADO: RITA GLEDES GOMES BUCAR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

12)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1617/07 (07/0059124-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 34/02 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

REQUERENTE: SILVIA MARIA COSTA LOPES E S/ESPOSO MÁRIO MORAL LOPES.
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO.
REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES LIMA FILHO E S/M MARIA DE FÁTIMA LIMA C. RODRIGUES.
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **PRESIDENTE**
Juíza Silvana Parfieniuk **VOGAL**
Juiz Rubem Ribeiro **VOGAL**

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8081 (08/0063860-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 14390-3/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTES: HÉLIO ABRÃO IUNES TRAD E OUTRO
ADVOGADOS: Ataul Corrêa Guimarães e Outros
AGRAVADA: LAURA RUTH RASSI
ADVOGADAS: Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro e Outra
RELATOR: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “HELIO ABRÃO IUNES TRAD e EDUARDO MACHADO SILVA, devidamente qualificados e representados, ingressam com AGRAVO DE INSTRUMENTO objetivando a reforma da r. decisão de fls. 304, proferida nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – processo nº 2005.0001.4390-3, pelo Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca de Palmas – TO. Alegam que a r. decisão agravada está causando prejuízos irreparáveis aos seus direitos, porquanto determinou a realização de penhora sobre bens do primeiro agravante num momento em que o débito questionado naquela ação se encontra suficientemente garantido com a penhora já realizada. Esclarecem que o caso em comento teve início quando a agravada firmou com o seu ex-marido, o segundo agravante Eduardo Machado Silva, um contrato particular de acordo extrajudicial com confissão de dívida, momento em que tornou-se credora do mesmo da quantia líquida de R\$413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais). Que referida dívida não foi quitada no prazo oportuno, razão pela qual a agravada ingressou com a Ação de Execução, após o que o Sr. Eduardo ofereceu bens à penhora, conforme descritos na exordial, bens que não foram aceitos pela mesma, do que resultou a Carta Precatória de Penhora e Avaliação objetivando a penhora de 2.000 cabeças de gado bovino na Fazenda Barreiro, de propriedade do executado. Novamente o executado ofereceu à penhora outro bem, no caso 50% de um apartamento em Goiânia (GO), oferta que também não foi aceita pela exequente, oportunidade em que a mesma pediu a penhora do imóvel denominado Fazenda Barreiro, a qual foi deferida. Apesar das diligências supra relacionadas, as partes (exequente e executados) entabularam um acordo extrajudicial, englobando os objetos da Ação de Execução e, também, uma ação de sobrepartilha promovida pela agravada contra o seu ex-marido. No entanto, depois do acerto supra referido entre as partes, a carta precatória expedida para Goiânia foi cumprida, a partir do que novos acertos foram feitos entre as partes, dos quais resultaram o pagamento de honorários à advogada da agravada, a renegociação de débito junto à AD-Tocantins para quitação de um lote objeto do acordo já referido, e, a entrega, para a agravada, de um imóvel residencial em Palmas (TO), para sua moradia temporária. Em síntese, alegam os apelantes que, apesar dos acertos ocorridos entre as partes litigantes, a dívida inicialmente cobrada sofreu uma majoração, a qual, segundo os cálculos da agravada, atinge a quantia atual de R\$970.950,41. Entendem que, existindo já uma penhora judicial sobre bens de sua propriedade, a lei não permite que outra se faça, salvo nas hipóteses mencionadas nos incisos do artigo 667, do Código de Processo Civil. Entendem, também, que o montante da dívida apontado pela agravada não corresponde à realidade dos fatos, tendo em vista os diversos adiantamentos e acertos já efetuados entre as partes, conforme relatados na peça vestibular. Por tais motivos, pretendem a reforma da r. decisão monocrática, principalmente pelo fato de que o imóvel denominado fazenda Barreiro, localizado no município de Miracema, deste Estado, de propriedade do executado/segundo agravante Eduardo Machado, ser suficiente para garantia da dívida ora cobrada. Afinal, se referido imóvel tem valor capaz de garantir a execução até seu termo final, não tem sentido a realização penhora sobre outros bens dos agravantes. Requerem, liminarmente, a

suspensão da execução do referido decism, até decisão de mérito do presente recurso. Juntam os documentos de fls. 24/368. É a síntese do necessário. Decido. Para o deferimento de medida liminar é necessário que concorram os dois requisitos comuns a todos os processos cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Assim, na atual fase do processo, a análise dos autos resume-se na verificação da presença, ou não, de tais requisitos. Da breve análise dos fatos, extrai-se dos autos que a agravada tem um crédito a receber do seu ex-marido, o segundo agravante, cujo montante atualizado, segundo a própria credora, atinge a cifra de R\$970.950,41; que foi oferecida em garantia da referida dívida uma área rural denominada Fazenda Barreiro, avaliada, segundo os agravantes, em R\$5.850.000,00; e, que referida penhora é suficiente para garantia da execução em andamento. Levando em consideração que já existe bem imóvel penhorado em valor suficiente para garantia da dívida, cujo montante está sendo discutido em ação própria, entendo que a fumaça do bom direito se afigura de plano diante do pedido exordial promovido pelos agravantes. Nessa esteira de raciocínio, também o perigo da demora se faz presente, pois os gravames existentes sobre outros bens de propriedade dos recorrentes, a título de penhora, estão a causar prejuízos que podem ser evitados. ISTO POSTO, evidenciados os requisitos para a concessão da medida acauteladora, CONCEDO liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela para, atribuindo efeito ativo ao recurso, determinar seja reduzida a penhora por último determinada, para que incida somente sobre a fazenda Barreiro, de propriedade do devedor principal, ora segundo agravante, por entender que a mesma é inteiramente suficiente para garantia da execução até seu final julgamento, excluindo-se da penhora os demais bens determinados pela decisão agravada. Notifique-se a autoridade acioimada coatora para cumprimento da presente decisão e apresentar, no prazo de dez (10) dias, as informações que entender necessárias. Intime-se a agravada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos. Após, voltem-me os autos conclusos. P.R.I. Palmas, 08 de maio de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK – Relatora”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8104 (08/0064050-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Sequestro nº 2008.0003.3500-9, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO
AGRAVANTE: JOÃO MARTINS NETO
ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira
AGRAVADA: IVONE ELIZABETH CORRÊA SANTOME
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “João Martins Neto, qualificado nos autos, Interpôs o presente Agravo de Instrumento com pedido de liminar, em face de Ivone Elizabeth Correa Santome, em razão de sua discordância em relação a decisão (fls. 12/14) proferida nos autos da Ação Cautelar de Sequestro, acima epigrafada, através da qual fora indeferido pedido no sentido de se determinar o sequestro do veículo e nomeá-lo depositário fiel do veículo Blazer DLX, ano 2002/2002, de cor prata, placa KEU 0983, Goiânia. Informa ter adquirido o referido veículo junto à Agravada, em janeiro de 2008, pela quantia de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Acresce que antes de concretizar a compra diligenciou junto ao Ciretran, obtendo a informação de que o veículo se encontrava em situação regular. Entretanto, após a realização do negócio, ao tentar registrar o veículo, fora-lhe comunicado que o mesmo era objeto de furto, o que resultou na apreensão do bem. Aduz acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora, dizendo estar, o primeiro, representado pelo recibo de transferência do veículo, que se encontra preenchido em seu nome e com firma reconhecida da Agravada, bem como pelos recibos de pagamento pela aquisição do veículo. Quanto ao segundo, diz estar representado pelos fatos e acontecimentos, bem como pelos documentos que acompanham a presente, comprovando atos da Agravada, que aplicou um golpe e tenta ficar com a posse do veículo, fato este que lhe causa prejuízos que podem ser maiores caso venha a perder definitivamente o veículo e o dinheiro pago. Ao final, requer liminarmente a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para o fim de se deferir o sequestro do veículo objeto da lide, que se encontra no pátio da Depol 1º Distrito de Gurupi, bem como sua nomeação como depositário fiel do bem em questão. É o relatório. Decido. Cumpre observar que o cerne da questão trazida à discussão, no presente recurso, centra-se no fato de ser, ou não, possível, pelo menos no presente momento, a determinação do sequestro do veículo e a nomeação do Agravante como depositário fiel do veículo objeto da lide. No caso em exame, em que pese, conforme atesta a Autoridade Policial titular do 1º DP Gurupi, a boa fé do recorrente, pessoa tida como honesta, responsável e trabalhadora pela sociedade local, estou que fora vítima de um golpe. Golpe que pelas circunstâncias, presume a participação de funcionários do Detran de Gurupi em conjunto com a ora Agravada, pessoa alienou o veículo ao Agravante. É de se ressaltar que a legislação pertinente ao assunto, qual seja, o Código Civil, proíbe a venda a non domino, ou seja, a venda por quem não detém o domínio do bem. Ao mesmo tempo em que impõe este óbice, o Código Civil prevê, a quem adquirir bem de quem não possui o domínio da coisa, a possibilidade de ressarcimento através da promoção de ação de perdas e danos. Providência esta, que ao meu sentir, a se comprovar o envolvimento de funcionários do Detran de Gurupi, pode se voltar contra o Estado do Tocantins. Assim, entendo não se enquadrar o caso dentre os considerados suficientes a se justificar a concessão do efeito suspensivo à decisão recorrida, tendo em vista a ausência de um dos requisitos autorizadores de sua concessão, qual seja, o fumus boni iuris. Dessa forma, considerando a exposição acima, hei por indeferir o pleito que busca o sequestro do veículo e a nomeação do Agravante como depositário fiel do veículo objeto da lide. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas ou não as informações, de acordo com o artigo 527, inciso VI, do CPC, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2008. (a) Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator em substituição”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pauta

PAUTA Nº 17/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima sétima (17ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 13 (treze) dia(s) do mês de maio de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3524 (07/0059971-1).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚCIA - CRIME Nº 31349-0/07).
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06.
APELANTE(S): SOLANE DE OLIVEIRA SOUZA.
ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral.
APELANTE(S): WAGNO FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

2)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3642 (08/0062195-6).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2097/05).
T. PENAL: ART. 15 DA LEI Nº. 10.826/03, C/C ART. 65, III, D, DO C.P.B.
APELANTE(S): ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA.
DEF. PÚBL.: Danilo Frassetto Michelini.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

3)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3675 (08/0063008-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1883/07).
T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV, E ART. 157, § 2º, II, C/C ART. 69, TODOS DO C.P.B.
APELANTE(S): CÉLIO ALVES AMORIM.
DEF. PÚBL.: Euripedes Maciel da Silva.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO CARATIN.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 18/2008

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio (05) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=DESAFORAMENTO CRIMINAL - DES C-1534/06 (06/0052140-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 286/03 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO).
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERIDO: WILAMAR SILVA GOMES.
ADVOGADO: RENATO JÁCOMO (fls. 43 verso)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
Desembargadora Willamara Leila VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3583/07 (07/0060927-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 337/04 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 29, AMBOS DO CPB.
APELANTE: LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO.
ADVOGADO: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR

Desembargador Amado Cilton VOGAL

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CNC nº 1552/2005

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO.
REFERENTE: (AÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL DA COMARCA DE PALMAS –TO.
SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS –TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Trata-se de CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, no qual figura como suscitante o MM. Juiz do Juizado Especial Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas –TO (fls. 59) e suscitado o MM. Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO (fls. 55), nos autos do Inquérito Policial n.º 3382/01 ou JECRIM – Taquaralto, processo n.º 2183/04, instaurado em desfavor de ONESMO DA SILVA. Com efeito, DETERMINO a baixa dos autos à Divisão de Protocolo e Autuação para a alteração da capa, eis que consta, equivocadamente, como suscitante o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO., e como suscitado o Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas –TO. Após, cumprida a referida providência, levem os autos em mesa para julgamento. Palmas, 07 de maio de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- Relatora".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2972ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h45 do dia 07 de maio de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0058950-3

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA 1502/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: PETIÇÃO
REFERENTE: REQUEREM A NULIDADE DA AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DO REG. IMOB. AV 03-2.706 E IMEDIATO RESTABELECIMENTO.
REQUERENTE: SANTO ZAMPIERI E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008

PROTOCOLO: 07/0059678-0

ADMINISTRATIVO 2790/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 07/0053882-8
REFERENTE: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
REQUERENTE: UMBELINA LOPES PEREIRA - JUIZA DE DIREITO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - CONSELHO DA MAGISTRATURA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0053882-8

PROTOCOLO: 08/0063336-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3692/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 51535-1/07
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 51535-1/07 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 62 DO DECRETO LEI Nº 3688/41, ART. 329, CAPUT E ART. 331, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CPB
APELANTE: MARCOS ALBERTO BRAGA ARCONDINO
DEFEN. PÚB: MARIA CRISTINA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008

PROTOCOLO: 08/0063627-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3701/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AP. 75954-4/07 93569-5/07 AP. 4121-8/08 AP. 48601-7/07
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 93569-5/07 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, CAPUT, C/C ART. 61, I E II, B, SEGUNDA FIGURA, AMBOS DO CPB
APELANTE: JOSIMAR RIBEIRO CIRIANO
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008

PROTOCOLO: 08/0063807-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3710/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88732-1/07 AP. 80164-8/07 AP. 88679-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 88732-1/07 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 7º, I E II DA LEI Nº 11.340/06 E ART. 129, § 9º DO CPB
 APELANTE: OLIVEIRA MENDES FOLHA
 DEFEN. PÚB: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008

PROTOCOLO: 08/0063996-0

AÇÃO PENAL 1654/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL MILITAR Nº 2007.0008.9674-6, CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR - TO)
 T.PENAL: ART. 150, C/C O ART. 158, § 1º E 2º, 298, "CAPUT", 79 E 53, TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU(S): MANOEL ARAGÃO DA SILVA, OUTROS, DEUZIMAR PEREIRA VITÓRIA, ADEMAR PEREIRA DE BARROS, CHARLES DE LACERDA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS TRINDADE, HAMILTON AGUIAR DO CARMO, MAURÍCIO MOTA JUNQUILHO, JESUS BARBOSA DOS SANTOS, GEVALDO MESQUITA E SOUSA, ELIZIEL CAETANO DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS, MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA, JOSÉ ARAÚJO CARVALHO, ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, JUNIO SILVIO PEREIRA DE SOUZA, VALMIR ALVES DE ARAÚJO, FABRÍCIO ALEXANDRE LOPES, GERCÍLIO SANTANA OLIVEIRA, ERASMO MACÁRIO DA SILVA, ISMAEL FREITAS MOREIRA, GERCIONE CARNEIRO DE SOUSA, CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS, ERNANE ROQUE BELLENZIER, EMIVAL ALVES DE MADEIRA, ADAUTO COSTA ALVES E FIRMINO DA SILVA MIRANDA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064008-0

AÇÃO PENAL 1655/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 89671-1
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL MILITAR Nº 89671-1/07 DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR)
 T.PENAL: ART. 303, § 2º, C/C O ART. 53, §2º, INCISOS I E II AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU(S): MANOEL ARAGÃO DA SILVA, MAURÍCIO MOTA JUNQUILHO, CLÁUDIO ALFREDO ALVES, JOSÉ ARNALDO ALVES DOS SANTOS, ROSALDO OLIVEIRA, PEDRO AIRES DA SILVA E IRIS ALVES PEREIRA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0063996-0

PROTOCOLO: 08/0064035-7

AÇÃO PENAL 1656/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 89672-0
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL MILITAR Nº 89671-0/07 DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS)
 T.PENAL: ART. 149, INCISOS I, II, III, IV E PARÁGRAFO ÚNICO C/C 154; 158, § 1º; 298, PARÁGRAFO ÚNICO; 53, § 2º, INCISOS I, II E III E 79; TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU(S): MANOEL ARAGÃO DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0063996-0

PROTOCOLO: 08/0064053-5

APELAÇÃO CÍVEL 7783/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1222/03 AP. AGI 5039
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1222/03 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 APELADO: MAURICIO BANDEIRA BRITO
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035805-0

PROTOCOLO: 08/0064057-8

APELAÇÃO CÍVEL 7784/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4674/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR C/C COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL MAIS PERDAS E DANOS Nº 4674/01 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTRO
 APELADO(S): HAIDEE CUNHA LUSTOSA E ALEXANDRE LUSTOSA NETO
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064058-6

APELAÇÃO CÍVEL 7785/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2457/01 AP. 2475/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 2457/01 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A.
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 APELADO: CÉLIO RABELO DA SILVA
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035778-0

PROTOCOLO: 08/0064059-4

APELAÇÃO CÍVEL 7786/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5802/03
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO Nº 5802/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) E: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR
 APELADO: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK
 ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0010239-3

PROTOCOLO: 08/0064062-4

APELAÇÃO CÍVEL 7787/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4789/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C RESSARCIMENTO Nº 4789/01 - VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 APELADO: RAINEL RODRIGUES PEREIRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052263-6

PROTOCOLO: 08/0064063-2

APELAÇÃO CÍVEL 7788/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6011/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 6011/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ANTÔNIA DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 APELADO(S): AKIO WAKAMOTO, LUISA YOKO AOKI WAKAMOTO, MAURO MITIO AOKI, NANJI HIRODA AOKI, FÁBIO YOSHIO AOKI E SILVIA MAMOSE AOKI
 ADVOGADO: ADRIANA MAIA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064064-0

APELAÇÃO CÍVEL 7789/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 147/06 AP. 186/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE COISA - CONVERTIDA PARA DEPÓSITO Nº 147/06 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: JÚLIO CÉSAR FERREIRA RESENDE
 ADVOGADO: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
 APELADO: HERVAL DIAS DE MORAIS
 ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064065-9

APELAÇÃO CÍVEL 7790/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7668/04 AP. 7477/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7668/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: EDERSON ROGÉRIO SPALL
 ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064079-9

ADMINISTRATIVO 37148/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES
 REFERENTE: CONSULTA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064085-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8106/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32487-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 32487-2/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: JAIR ANTÔNIO DA COSTA E CONNIE DENILDA DA COSTA
 ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRA
 AGRAVADO(A): OSVALDO NUNES RODRIGUES E ESPOSA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064102-7

APELAÇÃO CÍVEL 7791/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106031-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 106031-5/07 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 APELADO: PAULO MARTINS REIS
 ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064164-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8117/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.3783-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 2008.3.3783-4, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
 AGRAVANTE: FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
 AGRAVADO(A): WALDEMAR AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064165-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8118/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2.1323-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA Nº 2008.2.1323-0, VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S): CRISTIANE GABANA E OUTROS
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, THALES CYRIACO E LUCIMARI COELHO CYRIACO
 ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064166-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8119/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.8.8450-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.8450-2 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI)
 AGRAVANTE: M. E. R. DE A. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA K. R. DE A.
 ADVOGADO(S): TEREZINHA PEREIRA DE ARAÚJO FLEURY E OUTRA
 AGRAVADO(A): D. M. R. S. E. I. L. R. S.
 ADVOGADO: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064167-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8120/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.5.5374-1
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 2007.5.5374-1, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(S): DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTRO
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041245-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064171-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8121/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59/92
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FORÇADA Nº 59/92, VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS)
 AGRAVANTE: LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ADRIANO TOMASI
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004660-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064188-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8122/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: a.5101/00
 REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº5101/00, DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE GURUPI)
 AGRAVANTE: NIVIO LUDVIG E LIANE LUDVIG
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041144-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064208-2

HABEAS CORPUS 5141/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ DANIEL OLIVERIA DA LUZ
 PACIENTE: WITHLEMAR OLIVEIRA QUEIROZ
 ADVOGADO: JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ
 IMPETRADO: (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064211-2

AÇÃO PENAL 1657/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: ADM 227/07 PGJ INQ 1716 TJJ/TO
 REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO Nº 227/07 - PGJ/TO)
 T.PENAL: ART. 89, "CAPUT" DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 1º, INC. I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 C/C O ART. 69 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU(S): PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAÍNA, OUTROS, EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA, MARIA ALICE BEZERRA, RITA PEDRINI, ADELINO PEREIRA LIMA E CARLOS AUGUSTO VIEIRA DIAS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059920-7

PROTOCOLO: 08/0064215-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8123/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: a.2008.1.9744-7
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº2008.0001.9744-7, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: REJANE GALVÃO CANTIDIO
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
 AGRAVADO(A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064223-6

HABEAS CORPUS 5142/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ITAMAR BARBOSA BORGES
 PACIENTE: ANTÔNIO LUCILANE BARBOSA DE SOUSA
 ADVOGADO: ITAMAR BARBOSA BORGES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª Turma Recursal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 05 DE MAIO DE 2008.

Recurso Inominado nº 0965/06 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 7.811/05
 Natureza: Declaração de Nulidade de Título Cambial c/c Reparação de Dano Morais e Materiais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Antônio Pereira da Silva e Outros
 Recorrido: Suleima Aguiar da Silva-ME
 Advogado(s): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: POSSIBILIDADE PEDIDO GENÉRICO NÃO DETERMINADO NAS AÇÕES DE DANO MORAL - VALOR DA CAUSA NÃO LIMITA A CONDENAÇÃO - VALOR ADEQUADO PARA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. É possível o pedido Genérico, não determinado, nas ações de indenização por danos morais; 2. O valor da causa não é critério limitador da condenação, pois é o pedido de condenação, formulado na inicial, que pressupõe tal limitação ao julgador; 3. O quantum fixado a título de indenização por danos morais encontra-se adequado; 4. Recurso conhecido, sendo-lhe negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 965/06, em que figura como Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido Suleima Aguiar da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Palmas, 17 de abril de 2008.

2ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 014/2008
SESSÃO ORDINÁRIA – 14 DE ABRIL DE 2008

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatorze (14) dias do mês de abril de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - Recurso Inominado nº 0857/06 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 7789/05*

Natureza: Indenização

Recorrente: Raimundo Gomes Ramalho

Advogado(s): Dr. Henrique VÉras da Costa

Recorridos: Banco Panamericano S/A / Gurupi Corretora de Seguros e Agência de Veículos Ltda Advogado(s): Dr. Flávio Buonaduce Borges / Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Relator: Juíza Flávia Afini Bovo

02 - Recurso Inominado nº 0881/06 (JECível- Gurupi-TO)

Referência: 7530/04

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Luiz dos Santos Cardoso

Advogado(s): Dr.º Gisseli Bernardes Coelho e Outros

Recorrido : COMBATE - Comércio de Confeccões e Acessórios

Advogado(s): Dr. Milton Roberto de Toledo

Relator: Juíza Flávia Afini Bovo

03 - Recurso Inominado nº 0950/06 (JECC - Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2005.0000.3772-0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Erenildo Alves dos Santos

Advogado(s): Dr. Fábio Barbosa Chaves

Recorrido : Consórcio Construtora UHE Peixe / Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Henrique Pereira dos Santos e Outros / Dr. Enéas Ribeiro Neto

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - Recurso Inominado nº1020/06 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 8254/06

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Adailton Lira Barros

Advogado(s): Dr. Emerson dos Santos Costa

Recorrido : Afonso Maurílio de Oliveira

Advogado(s): Dr. Márcio Alves Figueiredo

Relator: Juíza Flávia Afini Bovo

05 - Recurso Inominado nº 1027/06 (JECC - Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2006.0000.2052-4/0

Natureza: Indenização por danos morais

Recorrente: Rafael Bonfim Lopes dos Reis

Advogado(s): Sebastião Luis Vieira Machado

Recorridos : Banco do Brasil S/A /ACSP-Associação Comercial de São Paulo

Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto/ Dr.º Flávia de Jorge Dall'áqua e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - Recurso Inominado nº 1280/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 10.381/07

Natureza: Restituição c/c Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente(s): Sirivaldo Sales de Lima/ Indiana Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Diogo Viana Barbosa/ Dr.º Márcia Caetano de Araújo e Outros

Recorrido: Indiana Seguros S/A/ Sirivaldo Sales de Lima

Advogado(s): Dr.º Márcia Caetano de Araújo e Outros / Dr. Diogo Viana Barbosa

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, aos oito (08) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e oito (2008)

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÇU

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Referência: Autos n.º 2.971/05

Ação: Alimentos

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Carlos Estevão da Silva

Prazo: 20 dias

Finalidade: Citar: o requerido: CARLOS ESTEVÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Maria de Lourdes da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, da presente ação acima mencionado, cientificando-o que foi arbitrados os alimentos provisórios em 1 /2(meio) salário mínimo mensal, bem como fica intimado da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 14 de agosto de 2008, às 09:00 horas, ocasião em que o requerido poderá apresentar contestação através de advogado, fica advertido de que o seu não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, devendo comparecer na audiência acompanhado de suas testemunhas, sendo 03 (três) no máximo.

ARAGUAINA

2ª Vara de Família e Sucessões

Assistência Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz substituto da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a quem o presente edital de publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processou os autos de Interdição, processo nº 2007.0009.3345-5/0, ajuizada por RAIMUNDA AQUINO SOARES em desfavor de JOSE PAIVA SOARES, na qual foi decretada a interdição do requerido, JOSE PAIVA SOARES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01 de junho de 1969, natural de Araguaína - TO, filho de Raimundo Alves Soares e Iracema Aquino Soares, portador de Difusão Orgânica, mal adquirido e Permanente, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a requerente, Srª Raimunda Aquino Soares, brasileira, solteira, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 2.653.703 – SSP/GO, residente na rua Fortaleza, nº 98, Entroncamento, nesta cidade conformidade com a r. sentença proferida a fl.26 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de José Paiva Soares, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente Raimunda Aquino Soares, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Após as formalidades Legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 31de março de 2008. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 07 de maio de 2008. Eu, Denilza Moreira de Melo Leal, Escrivã, digitei e subscrevi.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL

Autos 302/98

Espécie: Ação de alimentos

Requerente: Kalita Daiane Lopes da Silva

Requerido: Laene Neves da Silva

"Assistência Judiciária"

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a INTIMAÇÃO da requerente KALITA DAIANE LOPES DA SILVA, na pessoa de sua representante legal REGINA MARIA LOPES OLIVEIRA, brasileira, separada de fato, do lar, atualmente em local incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste interesse no prosseguimento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção sem o julgamento do mérito.

Autos 493/01

Espécie: Alvará Judicial

Requerente: Marina de Souza Lemes Vieira

"Assistência Judiciária"

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a INTIMAÇÃO da requerente MARINA DE SOUZA LEMES VIEIRA, brasileira, viúva, do lar, atualmente em local incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste interesse no prosseguimento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção sem o julgamento do mérito. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Autos 509/01

Espécie: Revisional de débito
 Requerente: José Raimundo de Almeida
 Requerido: CELTINS

“Assistência Judiciária”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a INTIMAÇÃO de JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em local incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste interesse no prosseguimento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção sem o julgamento do mérito. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

GUARAÍ

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO

- Prazo de 20 (vinte) dias -
 Justiça Gratuita

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º 2006.0005.1812-3, o qual figura como requerente ANASTÁCIO FELIX DE SALES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraí-TO., beneficiado pela justiça gratuita, e requerida GUILHERMINA NERES DE SALES, brasileira, casada, natural de Lagoa do Mato, PI, nascida aos 27/08/1923, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação da requerente às fls. 02 dos autos, e que por meio deste fica CITADA a requerida, com o prazo de 20 (vinte) dias, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do referido ato, para contestar a presente ação, sob pena de revelia, caso não haja conciliação ou mudança de rito: bem como INTIMADA para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 25/06/2008, às 13:50 horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL
 N.º 013 / 2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AÇÃO: Nº 2007.0006.1825-8 – AÇÃO COMINATORIA

REQUERENTE: CREUZA MEDRADO DE ARAUJO
 ADVOGADO: ADONIS KOOP
 REQUERIDO: CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S/C LTDA
 ADVOGADO: ROMES DE MOTA SOARES, ADRIANE TELLES COSTA SOARES E MARINA SOARES PEDREIRA
 REQUERIDO: HOSPITAL LUCIO REBELO
 ADVOGADO: ANDERSON RODRIGO MACHADO E PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 10 de junho de 2008, às 15:00 horas. Int. Palmas, 02 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

2. AÇÃO: Nº 2007.0006.1818-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VANDERLUCIA DA PAIXÃO RIBEIRO DA LUZ
 ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
 REQUERIDO: PORTO CENTER COMERCIO DE CALÇADOS LTDA (LOJAS ECONOMIA)
 ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: “Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nomeio o perito Dr. Paulo Reinaldo da Nóbrega, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários em 10 (dez) dias. Tendo em vista que a requerente é beneficiária da assistência judiciária e, que há requerimento de ambas as partes para a realização da perícia, o valor dos honorários periciais deverá ser antecipado pela requerida. Faculto as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos.

Como quesito do juízo o nomeado deverá responder o seguinte: a) a assinatura lançada na ficha abertura de crédito junto a requerida é da requerente? No momento oportuno a requerida será instada a exibir o documento necessário para realização da perícia. Int. Palmas, 16 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

3. AÇÃO: Nº 2007.0010.1446-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 REQUERIDO: WESLEY ALVES DE ARAUJO
 ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: “(...) É o relatório. Decido. Observo que no momento do requerente solicitar a expedição do alvará para levantamento dos valores depositados (fls. 70), bem como, a retirada do mesmo (fls. 73-verso), há uma concordância tácita do requerente referente aos valores depósitos pelo requerido para purgação da mora. Como a presente reintegração de posse está calcada em arrendamento mercantil, à aceitação, ainda que de forma tácita do depósito, implica no restabelecimento da normalidade contratual e impõe a extinção do processo sem inclusão cognitiva quanto ao mérito. Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela instituição requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de abril de 2008. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

4. AÇÃO: Nº 2004.0001.0446-2 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO: EDIVAN CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO: IVO DE ASSUNÇÃO FERREIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: “É o relatório. Passo a decidir: O feito comporta julgamento imediato, isto porque, segundo dispõe o artigo 330, incisos I e II, do Código de Processo civil, o Juiz deverá conhecer diretamente do pedido proferindo sentença, quando não houver necessidade de dilação probatória e/ou quando ocorrer revelia. Vejamos: Trata-se de pedido de retomada de imóvel calcado na ocorrência dos atrasos noticiados. Da ilegitimidade passiva: Como visto linhas acima, o segundo requerido sustentou que não pode figurar no pólo passivo, por haver ausência de relação jurídica, aduzindo que o imóvel encontra-se ocupado pelo sublocatário Sr. Nelson Moreira da Costa. Não há o que se falar em ilegitimidade. Com efeito, o requerido confirma que ocupava o imóvel e que sublocou ao Sr. Nelson Moreira com o consentimento do requerente. Não acostou provas desta alegação. Todavia não se pode olvidar a cláusula expressa de que o locatário não poderia sublocar o imóvel (cláusula VIII, letra “c”, fls. 10 e verso). Afasto, por isso, a arguição preliminar de ilegitimidade passiva. Da alegada litispendência Não há litispendência nos presentes autos o requerente inseriu-se contra a locatária e contra o ocupante originário do imóvel e na ação de cobrança incitada perante o Juizado Especial, pelo que se vê a demanda é posta contra o sublocatário com vistas à cobrança de alugueis. Rejeito, portanto, também a segunda preliminar. Da revelia: A primeira requerida tornou-se revel. Com efeito, não obstante tenha sido devidamente citada (fls. 26 verso), deixou transcorrer o prazo para oferecimento de sua contestação ou pedido de purgação da mora. Daí a revelia e a incidência dos efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, possibilitando o julgamento imediato da lide. Patente a revelia, estabelece-se sobre os fatos narrados na inicial, a presunção de veracidade. Da confissão: O segundo requerido tornou-se inadimplente confesso. Não obstante tenha sido devidamente citado (fls. 26 verso), deixou transcorrer o prazo para pedido de purgação da mora. Patente a confissão, estabelece-se sobre os fatos narrados na inicial, à veracidade pelo menos, em parte, mas para o decreto de procedência da ação, afigura-se necessário aferir acerca da verossimilhança das alegações do requerente. É o que passo a analisar: O requerente alega que o segundo requerido após sublocar o imóvel à terceiro, deixou de efetuar o pagamento dos alugueis, e deixou também de quitar faturas de energia elétrica no período de sua ocupação no imóvel totalizando um valor de R\$ 115,84 (cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos), tendo como consequência à suspensão no fornecimento. No entanto, observo que o requerente não acostou aos autos, nenhum documento que comprove as alegações referentes ao débito das faturas de energia elétrica no período de ocupação pelo segundo requerido, tampouco, documentos que comprovem a suspensão do fornecimento. O segundo requerido confessa ter ocupado o imóvel do requerente com a locação da primeira requerida. Afirmou, por outro lado que sublocou o imóvel a terceiro com o consentimento do requerente. Assevera inclusive que houve pagamentos de alugueis do atual locatário o Sr. Nelson Moreira da Costa. Contudo, não acostou aos autos, nenhum documento que comprovasse suas afirmações. Encontra-se nos autos o contrato de locação firmado entre o requerente e a primeira requerida (fls. 10 e verso), de sorte a comprovar a relação jurídica de cunho locativo e, conseqüentemente a possibilidade de manuseio da ação de retomada com fundamento na Lei 8.245/91. Tais elementos aliados a confissão tácita da primeira requerida, e a confissão expressa em parte do segundo requerido conduzem à procedência da ação de retomada. Máxime porque, oportunizada a purga da mora quedaram-se inertes, deixando escoar o prazo conferido para este fim. Note-se que o contrato de locação do imóvel firmado entre as partes apresenta cláusula expressa de que o locatário não poderia transferir, sublocar ou praticar demais atos que pudessem alterar a destinação da locação (cláusula VII, letra “c”, fls. 10 e verso). Ademais, a atual legislação, estabelece que a sublocação do imóvel locado deverá ter o consentimento prévio e escrito do locador (art. 13, “caput”, da Lei nº. 8.245/91). O sublocador responderá solidariamente com a locatária originária pelos alugueis vencidos e que se venceram durante a lide, pois, findou-se o prazo de locação, e o requerido não entregou o imóvel ao locador. O sublocatário ao ocupar o imóvel em questão por motivo desconhecido, não quis efetuar o contrato de locação do imóvel, aproveitando para usufruir livremente sem ônus do imóvel contratado. Entretanto, o ora requerente com a presente ação de despejo com cobrança de alugueis, não inseriu no pólo passivo o sublocatário, Sr. Nelson. Em relação aos alugueis em atraso, o segundo requerido apesar de ter alegado de não haver débito, não apresentou nenhum documento que comprovasse as suas alegações. A inadimplência alegada tornou-se irrelevante, pois, sem provas diretas do pagamento dos alugueis atrasados desde o mês de julho de 2003 e/ou comprovantes que demonstrem que o requerente consentiu a sublocação, não há como acolher as alegações trazidas pelo segundo requerido. A partir daí, o que se segue são as consequências da mora, analisadas à luz das relações locativas, na forma da Lei

8.245/91. Ao locador é lícito, em comprovando a inadimplência do locatário, postular a rescisão do contrato de locação e a retomada do imóvel (art. 9º, inciso III do diploma legal acima referido). No caso em tela, operou-se em face dos requeridos o fenômeno denominado preclusão extintiva. Isto porque, uma vez citado poderiam eles oferecer contestação ou purgar a mora. Somente, apresentou contestação, o segundo requerido que confessa em parte às alegações do requerente. Assim, estabelecem a presunção de veracidade das alegações do requerente, induzindo à procedência da ação de retomada. A sublocação enquanto pacto acessório segue a sorte do contrato principal rescindido na presente contenda e é por isso desfeita. É o que preceitua o artigo 15 da Lei 8.245/91. Não há que se falar na incidência do disposto no artigo 16 do diploma legal acima citado uma vez não demandado o sublocatário Nelson. Por outro lado, o mesmo efeito se estende a cobrança dos aluguéis e encargos locativos, segundo a forma pactuada. Há destarte, além da confissão e revelia, um conjunto probatório sério o bastante para o decreto de procedência também da ação de cobrança dos aluguéis. Face ao exposto, julgo procedente a ação, decretando nos termos dos artigos 9º, incisos II e III da Lei 8.245/91 o despejo do sublocatário. Na forma do artigo 63, § 1º, alíneas “a” e “b” do mesmo diploma legal, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária. Expeça-se o mandado de notificação. Condeno os requeridos, solidariamente ao pagamento dos aluguéis e encargos locativos vencidos e vincendos previstos no contrato, até a efetiva desocupação do imóvel. Os requeridos deverão efetuar o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias contados desta data, sob pena de incorrer na multa preconizada no artigo 475 J do Código de Processo Civil (10 % sobre o valor da condenação). Condeno ainda, os requeridos ao pagamento dos honorários do advogado do requerente, ora arbitrados em 15% (quinze) por cento sobre o valor da causa, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas “a” a “c”, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 17 de abril de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito.”

5. AÇÃO: Nº 2005.0000.5448-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CLEOMIR CAVALHEDO LEITE
ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
REQUERIDO: ANA CELLES SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 24 de junho de 2008, às 17:00 horas. Int. Palmas, 25 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

6. AÇÃO: Nº 485/02 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JOSIMARIA COELHO E SILVA, TALLEY COELHO E SILVA E THAINARA COELHO SILVA
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT, MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS, ERLON AZEVEDO FERREIRA
REQUERIDO: NOBRE EXPRESS LTDA (POUSADA ARAGUAIA)
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CATTINI JUNIOR, MARIA FERNANDA PANNO MOROMIZATO E WALTER OHOFUGI JUNIOR

INTIMAÇÃO: “Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12 de junho de 2008, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada. Requerente e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 142 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 15 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

7. AÇÃO: Nº 2005.0001.5172-8 – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA

REQUERENTE: IVANEIDE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
REQUERIDO: JOSÉ LUCIO CARVALHO
ADVOGADO: ELIABETE ALVES LOPES

INTIMAÇÃO: “Cumpra-se o v. acórdão. Palmas, 24 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de direito”.

8. AÇÃO: Nº 1227/02 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGOCIO JURIDICO

REQUERENTE: ADEMIR SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
REQUERIDO: SIRENE ELIAS SILVEIRA E ANTONIO DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADA: CLÉA ROCHA BRAGA

INTIMAÇÃO: “De acordo com certidão de fls. 54, redesigno a audiência de fls. 52, para o dia 18 de junho de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 15 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

9. AÇÃO: Nº 2006.0007.3438-1 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: CONSTRUTORA WALLI LTDA
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
REQUERIDO: WESTON JOSÉ ALVES
ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JUNIOR E ANÍSIO ESPÍNDOLA JUNIOR

INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 24 de junho de 2008, às 15:00 horas. Int. Palmas, 25 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

10. AÇÃO: Nº 600/02 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

REQUERENTE: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA, JOSÉ HUMBERTO ALVES TIMÓTEO E JÚLIO CÉSAR GAMA
ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
REQUERIDO: AVELINE SOARES DE AGUIAR LOPES
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito mesmo foi devidamente intimado inclusive por edital (fls. 52), nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Rescisão de Contrato movida por Agropastoril Catarinense Ltda, José Humberto Alves Timóteo, Júlio César Gama contra Aveline Soares

de Aguiar. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 17 de abril de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito.”

11. AÇÃO: Nº 530/02 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS

REQUERENTE: SÂMIA PONCIANO GABRIEL CHABO
ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES E EPITACIO BRANDÃO LOPES
REQUERIDO: JOEL DE ASSIS
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 37), foi devidamente intimada via edital (fls. 36). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de busca e apreensão movida por Sâmia Ponciano Gabriel Chabo contra Joel de Assis. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de abril de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

12. AÇÃO: Nº 2008.0003.1986-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO MELLO DE CAMPOS
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e determino, por ora, apenas a citação da empresa requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 25 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

13. AÇÃO: Nº 2008.0003.6743-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ROGERIO GUIMARÃES DA COSTA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
REQUERIDO: WELINTON BATISTA ALVES
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e determino, por ora, apenas a citação do requerido para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 28 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

14. AÇÃO: Nº 2005.0000.3600-7 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ALEXANDRA JOYCE KRUGER DA SILVA
ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI

INTIMAÇÃO: “Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 181/183. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Revisional de Contrato Bancário manuseada por Alexandra Joyce Kruger da Silva contra Banco Finasa S/A. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 182), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Tendo em vista os agravos de instrumento em apensos, comunique-se o Egrégio Tribunal de Justiça, informando acerca da decisão proferida. Autorizo o levantamento dos valores depositados. Expeça-se o alvará requerido, em favor do advogado Dr. Alessandro Roges Pereira, OAB/TO 2.326, ou a quem este indicar. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente (Alexandra Joyce Kruger da Silva). Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 29 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”

15. AÇÃO: Nº 1242/02 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

REQUERENTE: IRANI LOPES FERNANDES E FRANCISCO FERNANDES IRMÃO
ADVOGADO: RIVADÁVIA BARROS
REQUERIDO: LIDERVINO FERREIRA DOS SANTOS E SUA ESPOSA E WILLIAS MOTA MARTINS E SUA ESPOSA
ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: “(...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial e declaro nula a cessão de direitos operada pelo instrumento de fls. 41. Extinguindo, em consequência o processo com resolução do mérito, ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Imponho aos requeridos, solidariamente, o pagamento dos honorários do advogado dos requerentes, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os requeridos suportarão, ainda a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais que deverão ser calculadas e anotadas para cobrança oportuna. P.R.I. Palmas, 15 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

5ªVARA CÍVEL

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 944/2003

Ação: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA.
Requerente: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA.

Advogado: Dr. Sebastião Rocha.
 Requerido: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.
 Advogado: Mauro de Oliveira Carvalho.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO. Trata-se de embargos de declaração (...) É patente a forma ardil buscada pela embargante para distorcer o teor da decisão proferida ao referido AGI, atribuindo-lhe um efeito (...) Quanto ao fato de não ter deferido prova pericial a ser realizada sobre os documentos de fls. 25 a 32 e também os documentos de fls. 34/37 ou o autor não leu a sentença ou está recorrendo a um expediente manifestadamente protelatório e abusivo. (...) Aduz o embargante a suspeição deste Magistrado com base em manifestação nos Autos nº 2005.1.1266-8 em que, por motivo de foro íntimo, este magistrado determinou a remessa dos autos ao Juiz Substituto. (...) O que faz crer o embargante que a declaração de suspeição diz respeito à sua pessoa? Este Magistrado não é amigo íntimo, inimigo ou parente do embargante, razão porque não possui motivo algum para declinar da competência pelo motivo da suspeição. Segundo e mais importante é que a suspeição possui prazo peremptório para ser arguida. (...) Pelo exposto, conheço os embargos, por tempestivos, mas no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Intimem-se o embargante/requerido para desocupar o imóvel no prazo legal, sob pena de desocupação compulsória. Palmas-TO, 08/05/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0003.6741-5/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: J. B. F. e A. P. S. F.

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal e, se inexistente, de justificação e ratificação para o dia 07/08/2008, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 06maio2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0003.6734-2/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: F. E. P.

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: W. N. S. C.

DESPACHO: " ... Designo audiência de justificação para o dia 13.05.2008, às 16H00min, que se realizará sem o conhecimento do requerido, face o risco para a autora após o mesmo tomar ciência do alegado. Intime-se. Pls., 30abr2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0003.6375-4/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: F. E. P.

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: W. N. S. C.

DESPACHO: " Designo audiência de para tentativa de reconciliação do casal para o dia 29.05.2008, às 16H30min. Intimem-se. Pls., 30abr2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6065/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. DA S.

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: E. D. C.

Advogado: DR. ADMILSON FERREIRA COSTA

DESPACHO: " Intimar as partes para que, no prazo de cinco dias, apresentem suas alegações finais. Pls., 13mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0002.5709-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. C. M. E OUTRA

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: J. V. C.

Advogada: DR. CESAR FLORIANO DE CAMARGO E OUTROS

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão civil decretada, até que haja o pagamento integral da dívida ou até que expire o prazo de 45 dias do acautelamento (que não o exonera do pagamento das prestações devidas). Pls., 02maio2008. (ass) RNSilva – Juíza de Direito Substituta".

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0002.8981-3/0, na qual figura como requerente PRISCILLA BEZERRA ARAUJO VIANA, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido THIAGO JOSE GOMES VIANA, brasileiro, casado, autônomo, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para,

querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2008, às 16h45min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Precatória nº 2008.2.8614-8

Deprecante : 3ª VARA CÍVEL DA COM. DE ITAPETINGA – SP.

Ação origem : SEPARAÇÃO (ORDINÁRIA)

Nº Origem : 26901200715572

Requerente : KÁTIA SILVA DE ALMEIDA

Adv. Reqte. : CELSO ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS - OAB/SP. 135691

Requerido : JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA

Adv. Reqdo. : WANDERLEY ABRAHAM JUBRAM-OAB/SP. 53258

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerente, designada para o dia 05/06/08 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2008.2.9009-9

Deprecante : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COM. DE REDENÇÃO – PA.

Ação de origem : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Nº Origem : 268/07

Reqte. : MARIA NILDA SULINA DA SILVA

Adv. da Reqte. : CASSILENE P. MILHOMEM-OAB/PA 12.141

Reqdo. : A IDEAL TECIDOS

Adv. da Reqda. : ANDRÉIA BARBOSA DE OLIVEIRA

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Márcio Alves de Almeida, designada para o dia 09/06/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2008.3.189-1

Deprecante : VARA CÍVEL DA COM. DE TOCANTÍNIA – TO.

Ação de origem : MONITÓRIA

Nº Origem : 1125/06

Reqte. : JOÃO LUIS GOMES PEREIRA

Adv. do Reqte. : FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES-OAB/TO 2.137

Reqdo. : MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA – TO.

Adv. do Reqdo. : ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO. 2.583

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Márcio de Oliveira Bucar, designada para o dia 16/06/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2008.3.7728-3

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação de origem : REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Nº de origem : 6134/04

Requerente : INVESTCO S/A

Adv. do Reqte. : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA – OAB/TO. 935

Requerido : IRINEU DERLI LANGARO

Adv. do Reqdo. : IRINEU DERLI LANGARO – OSB/TO. 1252

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido, designada para o dia 25/06/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatórias nº 2008.3.6250-2

Deprecante : 2ª VARA DE CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação de origem : DECLARATÓRIA

Nº de origem : 2007.1.6017-0

Requerente : VALDOMIRO BRITO FILHO

Adv. do Reqte. : CLAIRTON LÚCIO FERNANDES – OAB/TO.

Requerida : BRASIL TELECOM S/A

Adv. da Reqda. : DAYANE RIBEIRO MOREIRA - OAB/TO. 3.048

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Adriano Macedo Maia, designada para o dia 11/06/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

JUSTIÇA GRATUITA

-EDITAL DE CITAÇÃO DE

GENESI DOS REIS GUIMARÃES SOBRINHO (Prazo de 20 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. GENESI DOS REIS GUIMARÃES SOBRINHO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de GUARDA do menor – I.M.G.N, autos nº 2007.0005.9924-5 requerida por ELIANE MOURA DE AGUIAR. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (arts. 319 e 320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e oito (07.05.2008).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002